



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210227

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: D. P. AGUIAR EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.834.782/0001-13, estabelecida à AV. JOÃO COELHO - 1353, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68375-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIOLENO PEREIRA AGUIAR, residente na av joão coelho - 1423, Brasília, Altamira-PA, CEP 68375-049, portador do CPF 006.919.122-03.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 027-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084615	FILME 30 X 40 P/ RAIOS-X (CX C/ 100)	CAIXA	4,00	375,000	1.500,00
100677	AGULHA HIPODÉRMICA 13x4,513x4,5 estéril c/100	CAIXA	700,00	3,900	2.730,00
100678	AGULHA HIPODÉRMICA 25x7 estéril c/100	CAIXA	700,00	5,900	4.130,00
100679	AGULHA HIPODÉRMICA 20x5,5 20x5,5 estéril c/100	CAIXA	700,00	5,900	4.130,00
100680	AGULHA HIPODÉRMICA 25x8 25x8 estéril c/100	CAIXA	500,00	6,900	3.450,00
100681	AGULHA HIPODÉRMICA 25x6 25x6 estéril c/100	CAIXA	900,00	4,900	4.410,00
100682	AGULHA HIPODÉRMICA 30x8 CX 30x8 estéril c/100	CAIXA	900,00	8,000	7.200,00
100683	AGULHA HIPODÉRMICA 40x12 40x12 estéril c/100	CAIXA	744,00	7,500	5.580,00
100684	AGULHA HIPODÉRMICA 30x7 30x7 estéril c/100	CAIXA	65,00	6,900	448,50
100685	AGULHA HIPODÉRMICA 40x8 40x8 estéril c/100	CAIXA	250,00	5,500	1.375,00
100696	SCALP N:23 Especificação : Agulha em aço inoxidável com paredes finas, bisel trifacetado, siliconizada, rigidamente polida Agulha em aço inoxidável com paredes finas bisel trifacetado, siliconizada rigidamente polida	UNIDADE	4.000,00	0,160	640,00
100697	SCALP N:25 Especificação : Agulha em aço inoxidável com paredes finas, bisel trifacetado, siliconizada, rigidamente polida Agulha em aço inoxidável com paredes finas bisel trifacetado, siliconizada rigidamente polida	UNIDADE	4.000,00	0,160	640,00
100701	SERINGA 5ML C/AGULHA - Marca.:] Especificação : Descartável, estéril com rosca com	CAIXA	15,00	40,000	600,00
100702	SERINGA 10ML C/AGULHA Especificação : Descartável, estéril com rosca com	CAIXA	50,00	55,000	2.750,00
100703	SERINGA 20ML C/AGULHA Especificação : Descartável, estéril com rosca com	CAIXA	50,00	105,000	5.250,00
100704	SERINGA 3ML S/AGULHA Especificação : Descartável, estéril sem rosca sem	CAIXA	18,00	51,000	918,00
100705	SERINGA 5ML S/AGULHA Especificação : Descartável, estéril sem rosca sem	CAIXA	18,00	59,000	1.062,00
100706	SERINGA 10ML S/AGULHA Especificação : Descartável, estéril com rosca sem	CAIXA	56,00	75,000	4.200,00
100707	SERINGA 20ML S/AGULHA Especificação : Descartável, estéril com rosca sem	CAIXA	56,00	132,510	7.420,56
100720	Sonda FOLEY N:16 Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx,	UNIDADE	1.800,00	1,750	3.150,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)				
100728	CATEGUTE CROMADO N:2.0	CAIXA	18,00	71,000	1.278,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100730	CATEGUTE CROMADO N:4.0	CAIXA	18,00	63,000	1.134,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100731	CATEGUTE CROMADO N:5.0	CAIXA	18,00	87,000	1.566,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100732	CATEGUTE CROMADO N:6.0	CAIXA	18,00	85,000	1.530,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100733	CATEGUTE SIMPLES N:1	CAIXA	9,00	85,000	765,00
	Especificação : C/agulha circular 3cm				
100735	CATEGUTE SIMPLES N:3.0	CAIXA	18,00	65,000	1.170,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100736	CATEGUTE SIMPLES N:4.0	CAIXA	18,00	52,000	936,00
	Especificação : c/agulha circular 3cm				
100737	FIO DE SUTURA NYLON N:0	CAIXA	37,00	30,000	1.110,00
	Especificação : agulhado				
100739	FIO DE SUTURA NYLON N:2.0	CAIXA	111,00	25,000	2.775,00
	Especificação : agulhado				
100750	FIO DE POLIPROPILENO Nº 1.0	CAIXA	9,00	49,000	441,00
	Especificação : Vicryl c/24agulhado				
100752	FIO DE POLIPROPILENO 0	CAIXA	37,00	57,000	2.109,00
	Especificação : Vicryl c/24 agulhado				
100755	KIT PCCU COMPLETO TAM - M	UNIDADE	1.116,00	1,240	1.383,84
	Especificação : contendo: estéril, descartável em plástico rígido, cx com lâmina	especulo			
100761	escovinha espatula e cx	UNIDADE	930,00	0,710	660,30
	ESCOVA CIRURGICA				
100762	Especificação : c/pvpi descartável	ROLO	930,00	7,450	6.928,50
	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL,				
100771	Especificação : 10x4.5 cm	CAIXA	372,00	23,000	8.556,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX				
100772	TAMANHO P	CAIXA	372,00	21,000	7.812,00
100773	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX M	CAIXA	372,00	17,000	6.324,00
	Especificação : c/100				
100776	LUVA ESTERIL 7.0,	UNIDADE	1.116,00	1,900	2.120,40
	Especificação : cirúrgica				
100777	LUVA ESTERIL 7.5,	UNIDADE	1.116,00	1,900	2.120,40
	Especificação : cirúrgica				
100778	LUVA ESTERIL 6.5,	UNIDADE	372,00	1,900	706,80
	Especificação : cirúrgica				
100779	LUVA ESTERIL 8.0,	UNIDADE	1.116,00	1,500	1.674,00
	Especificação : cirúrgica				
100780	LUVA ESTERIL 8.5,	UNIDADE	558,00	1,500	837,00
	Especificação : cirúrgica				
100786	GORRO C/ ELASTICO	PACOTE	372,00	8,000	2.976,00
	Especificação : em tnt				
100796	ATADURA CREPOM 10CM	PACOTE	223,00	1,500	334,50
	Especificação : c/12				
100797	ATADURA CREPOM 15CM	PACOTE	223,00	4,000	892,00
	Especificação : c/12				
100798	ATADURA CREPOM 20CM	PACOTE	22,00	4,000	88,00
	Especificação : c/12				
100805	COMPRESSA GASE 7.5 X 7.5	PACOTE	1.800,00	5,200	9.360,00
	Especificação : c/500 13 fios				
100833	ALCOOL 70%.	CAIXA	372,00	49,000	18.228,00
	Especificação : caixa c/12 UNIDADE. de 1.000ml cada				
100837	BOLSA PARA COLOSTOMIA COM KARAY COM GRAMPO	UNIDADE	223,00	10,500	2.341,50
	Especificação : Com placa de duoderme, grampo e gradação, flexível, recortável de 15 a 75 mm formato anatômico com barreira protetora da pele, placa anti alérgica, constituída por carboximetil celulose sódica, recortável de 15 a 75 mm, drenável, com clip individual para fechamento. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
101053	FILME 18X24	UNIDADE	22,00	97,000	2.134,00
	Especificação : 18x24cm Caixa c/100 und				
101054	FILME 24X30	UNIDADE	22,00	198,000	4.356,00
	Especificação : 18x24cm Caixa c/100 und				
101056	FILME 30X45	UNIDADE	22,00	337,000	7.414,00
	Especificação : 30X45 cm Caixa com 100unid				
101057	FILME 35X43	UNIDADE	22,00	400,000	8.800,00
	Especificação : 35X43 cm Caixa com 100unid				
101058	FIXADOR	UNIDADE	11,00	219,000	2.409,00
	Especificação : Automático Caixa com 5000mlp/20lt				
101059	REVELADOR	UNIDADE	11,00	290,000	3.190,00
	Especificação : Automático Caixa com 5000ml p20lt				
101277	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 ML.	FRASCO	46,00	5,500	253,00
101278	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML.	FRASCO	46,00	10,000	460,00
101279	ALCOOL ETILICO 70% GEL 1000 ML.	FRASCO	930,00	6,940	6.454,20
101280	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSUL	UNIDADE	930,00	0,220	204,60
	INA 1 ML 13X0,45-				
101281	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO 1000 ML,	LITRO	930,00	2,800	2.604,00
101284	APARELHO PARA GLICEMIA (GLICOSIMETRO ONCALL	UNIDADE	80,00	40,000	3.200,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



101285	ATADURA GESSADA 12 CM CX. C/10 UNIDADES.	CAIXA	10,00	50,000	500,00
101348	FIO ABS- POLIGLACTINA 1 MR 25-2.5 CM 3/8 (CX.C/ 36 U NID)AGULHA 50MM	CAIXA	7,00	160,000	1.120,00
101359	FIO CATGUT CROMADO 0 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGUL HADO)-	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101364	FIO CATGUT CROMADO 1 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGUL HADO),	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101366	FIO CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/ 24 (AGULHA 50MM).	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101368	FIO CATGUT CROMADO 3-0 CX. C/ 24 (AGULHA 50MM).	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101371	FIO CATGUT CROMADO 4-0 CX. C/ 24 (AGULHA 50MM);	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101373	FIO CATGUT SIMPLES 0-0CX C/24 AGULHA 40mm (AGULHAD	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101375	FIO CATGUT SIMPLES 1 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGUL HADO),	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101377	FIO CATGUT SIMPLES 2 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGUL HADO),	CAIXA	7,00	96,000	672,00
101388	FITA MICROPORE 10M X 4,5,	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
101395	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100 UNIDADES-	CAIXA	4,00	32,000	128,00
101412	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MM X 100M,	ROLO	5,00	122,000	610,00
			VALOR GLOBAL R\$	200.054,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

3.1.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições e tratamento digno aos pacientes, conforme indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Informar nas suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme dispõe Portaria SVS/MS 802/1998 art.9º e RDC Anvisa 320/2002 art. 1º, inciso I.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, na esfera judicial e extrajudicial.

3.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica também na obrigação, a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o serviço com deficiência;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega e ou recebimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ou na minuta de contrato;

3.1. 10 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.1.11 Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.1.13 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.1.14 . Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual contendo: número de lote, prazo de validade, embalagens e número do contrato, bem como apresentar as certidões de regularidade de fiscais Federal, Estadual, Municipal, certidão de regularidade do FGTS e trabalhista.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar o local, data e horário ou nome do responsável pelo recebimento da conferência das solicitações dos exames e o que foi executado.

4.1.2. A CONTRATANTE deverá observar o bom manejo dos equipamentos entregues em comodato, bem como devolvê-los em perfeitas condições;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.1.8 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.9 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.11. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.12. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 200.054,10 (duzentos mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que será designado através de portaria.

11.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Local, data.

PLACAS - PA, 01 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

D. P. AGUIAR EIRELI - ME
CNPJ 33.834.782/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____